



Fundação PATRIA
Fundação Parque de Alta Tecnologia
da Região de Iperó e Adjacências

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Marinha do Brasil
Prefeitura Municipal de Iperó
CNPJ 71.558.068/0001.39
Inscrição Estadual 358.066.586.112

RELATÓRIO DE ESCLARECIMENTOS

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 007/2024

Dúvida

Após análise do edital e demais anexos, restaram as dúvidas indicadas abaixo, sendo assim, solicitamos esclarecer:

- 1) Em relação a danos causados à contratante e a terceiros, sugerimos para que seja respeitada a nossa política de indenizar, pois de acordo com a nossa Governança seremos responsáveis apenas pelos danos diretos devidamente comprovados no limite de 100% do valor contratual.
- 2) Em relação as sanções administrativas e demais penalidades sugerimos para que a somatória das multas seja limitada a 10% do valor contratual.
- 3) Em relação a CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS sugerimos para que os casos omissos sejam resolvidos mediante o consenso das partes.
- 4) Em relação a rescisão sugerimos a possibilidade da inclusão da rescisão imotivada pela Tecnogera desde que realizada mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e sem a cobrança de quaisquer multas e/ou penalidades.
- 5) Em relação aos documentos a serem apresentados durante a sessão pública, será aceito documentos com assinatura através de certificação digital ICP-Brasil?

Resposta

Quanto aos itens 1), 2) 3) e 4): A presente aquisição será financiada com recursos públicos, advindos do Convênio nº 42.000/2021-034/01, logo, os Contratos Administrativos obedecem à legislação específica, Decreto nº 8.241/2014, portanto, não detemos da prerrogativa para negociar condições e cláusulas contratuais pois, por força de lei, estamos vinculados às disposições aplicadas ao setor público. Sendo assim, as condições impostas são inegociáveis.

Quanto ao item 5): Encaminho o link do Guia de Boas Práticas do Governo Federal. Dou destaque ao item "Documentos eletrônicos assinados perdem eficácia quando impressos", que reforça o entendimento que assinaturas digitais devem manter-se em documentos digitais, perdendo a segurança jurídica a partir do momento em que os documentos são impressos:
<https://validar.iti.gov.br/guia.html>.

Sendo assim, conforme expresso nos itens 6 e 8 do Instrumento Convocatório, a apresentação dos documentos deverá ser de forma impressa, portanto, não serão aceitos documentos físicos com assinaturas digitais.

Iperó-SP, 20 de março de 2024.

PAULO EDUARDO DOS SANTOS MORAES
Presidente da Comissão de Seleção